

...: Imprimir ...



**LEI MUNICIPAL Nº 4.779, DE 14/12/1990 - Pub. 19/12/1990**

**Dispõe sobre a orientação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 4.779 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária de Petrópolis, composto por um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do mesmo, que exercerá a sua presidência; um representante do Poder Legislativo, indicado dentre os membros através de eleição por maioria simples; e de seis representantes de entidades regularmente constituídas, com sede e âmbito de atuação no Município de Petrópolis, de natureza sindical, associativa, comercial, industrial, cooperada ou prestadora de serviços, que tenham por objetivo principal a atividade rural, assim entendida toda aquela ligada à produção agro-pecuária.

**Art. 2º** O Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei, indicar os representantes que farão parte do Conselho, devendo as Entidades a que se refere o artigo 1º, remeter à Câmara Municipal os nomes de seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação da presente Lei.

§ 1º A Câmara Municipal, por maioria simples, elegerá os seis nomes que integrarão o Conselho, dentre aqueles remetidos pelas Entidades.

§ 2º A referida eleição deverá ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de apresentação de nomes pelas Entidades.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, e será exercido graciosamente.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da eleição dos representantes das Entidades, deliberar sobre o seu Regimento Interno e aprová-lo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para atender ao que dispõe a presente Lei, assim como dotar o Fundo de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário a ser criado por Lei, com um percentual da Receita Orçamentária do Município que não poderá exceder 3% (três por cento).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 14 de dezembro de 1990.*

*Paulo Monteiro Gratacós  
Prefeito*

*Autor: Philippe Guedon  
P.L. n° 1673/90*